



## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

#### **1.1. Da definição do objeto**

**1.1.1.** Prestação de serviços de desinsetização, desratização e controle de vetores urbanos, incluindo aplicações semestrais, trimestrais e/ou emergenciais, com fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, mão de obra e EPIs necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.2.** A descrição do (s) item (ns) e a(s) quantidade(s) da contratação encontram-se no Anexo I deste Termo de Referência.

**1.1.3.** O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

#### **1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)**

**1.2.1.** O custo estimado da contratação, bem como o(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) e do(s) lotes(s), quando for o caso, consta(m) no Anexo I deste Termo de Referência.

#### **1.3. Da classificação do objeto**

**1.3.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal n.º 10.818/2021.

**1.3.2.** O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

#### **1.4. Do Registro de Preços**

**1.4.1.** A presente contratação será por Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pelo Decreto Municipal n.º 045/2024, de acordo com o procedimento disposto neste Termo de Referência, conforme competências abaixo:

**1.4.1.1. Órgão gerenciador:** Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (SMLC)



**1.4.1.2. Órgão Coordenador:** Secretaria Municipal de Saúde (SMS)

**1.4.1.3. Órgãos participantes:**

- a) Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana (SMSZU)
- b) Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução (SMOR)
- c) Secretaria Municipal de Administração (SMA)
- d) Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU)
- e) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL)
- f) Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA)
- g) Secretaria Municipal de Transparência, Controladoria e Governo Digital (SMTCGD)
- h) Gabinete do Prefeito (GP)

**1.4.2. Da adoção do Registro de Preços**

1.4.2.1. O sistema de registro de preços está amparado pela(s) hipótese(s) abaixo:

- a) há necessidade de contratações permanentes ou frequentes em razão das características do objeto;
- b) não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado em razão da natureza e características do objeto;
- c) é conveniente para atendimento a mais de um órgão da Administração.

**1.5. Da vigência da Ata de Registro de Preços**

**1.5.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**1.5.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada à:



- a) apresentação de relatório favorável do órgão coordenador, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
- b) comprovação de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação.
- d) para comprovação da vantajosidade, fica facultada a realização de nova pesquisa de preços nos casos haja previsão de índice de reajustamento da ata, bem como manifestação técnica motivada no sentido de que o índice adotado acompanha a variação dos preços do objeto da ata.

**1.5.1.1.1.** Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços. No caso de prorrogação, o quantitativo da Ata de Registro de Preços será renovado.

**1.5.1.2.** Na ocorrência de formalização de contrato, este deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, entrando em vigor na data estabelecida na ordem de início de serviços, e sua vigência observará as condições mencionadas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

**1.5.1.3.** O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

**1.5.1.4.** Atendidos os requisitos previstos no artigo 86 da Lei nº 14.133/2021, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não participou do certame, mediante anuência do órgão gerenciador e da signatária da ata.

#### **1.4. Da vigência da contratação**

**1.6.1.** A contratação entrará em vigor após a data de recebimento da nota de empenho ou outro instrumento hábil e vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos.

**1.6.1.1.** Não serão admitidos aditivos contratuais após a entrega total dos quantitativos previstos neste Termo de Referência, quando cabível.



## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**2.1.** A fundamentação, a descrição da necessidade da contratação, e a justificativa da escolha do procedimento por sistema de registro de preço encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

## **5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

**5.1.** Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos da Contratação do Estudo Técnico Preliminar.

## **6. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**6.1.** Do prazo de execução

**6.1.1.** Os serviços deverão ser executados de forma contínua, observando-se, no mínimo, a seguinte periodicidade:

a) aplicações semestrais, trimestrais e quinzenais de desinsetização e desratização nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana (SMSZU), Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução (SMOR), Secretaria Municipal de Administração (SMA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), de Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), Secretaria Municipal de Transparência, Controladoria e Governo Digital (SMTCGD) e Gabinete do Prefeito (GP);

b) atendimentos emergenciais de desinsetização em até 72 (setenta e duas) horas e de desratização em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da solicitação formal da Secretaria requisitante.



**6.1.2.** O detalhamento dos serviços, cronogramas e ajustes operacionais será definido em conjunto com a fiscalização do contrato, podendo ser revisto conforme a necessidade das unidades.

## **6.2. Do local de entrega**

### **6.2.1. O(s) local(is) de entrega do objeto será(ão):**

a) Os serviços serão executados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana (SMSZU), Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução (SMOR), Secretaria Municipal de Administração (SMA), Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (SMMU), de Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL), Secretaria Municipal de Transparência, Controladoria e Governo Digital (SMTCGD) e Gabinete do Prefeito (GP), conforme relação constante do Anexo I deste Termo de Referência.

**6.2.1.1.** Novas unidades poderão ser incluídas, bem como endereços poderão ser alterados, mediante solicitação formal da Secretaria requisitante, respeitados os limites da Ata de Registro de Preços e da legislação vigente.

## **6.3. Das condições de entrega**

**6.3.1.** Será avaliado o acondicionamento do objeto no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, itens manchados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

**6.3.2.** O número do empenho ou outro instrumento hábil deverá vir indicado em cada nota fiscal. Não serão aceitas entregas cujo objeto e/ou nota fiscal não estejam rigorosamente de acordo com o empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

**6.3.3.** Todo e qualquer fornecimento de objeto fora do estabelecido neste Termo de Referência será, imediatamente, notificada a CONTRATADA, que ficará obrigada a substituí-lo no prazo estipulado pelo fiscal do contrato, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tal substituição, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste Termo de Referência.

**6.3.3.1.** A notificação de que trata o item anterior poderá ocorrer via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

**6.3.3.2.** A CONTRATADA deverá recolher o objeto entregue em desacordo com o licitado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a notificação do CONTRATANTE. Após este prazo, não ocorrendo a remoção do objeto, o CONTRATANTE poderá destinar o objeto para descarte ou doação.

**6.3.4.** O mero recebimento do objeto não caracteriza a aceitação do mesmo.



**6.3.5.** Caso, no momento da conferência, sejam identificadas divergências, toda a carga será devolvida, sendo necessário novo agendamento para entrega, de acordo com a disponibilidade de horários do almoxarifado.

**6.3.6.** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

#### **6.4. Do prazo de validade do objeto**

**6.4.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

#### **6.5. Da substituição do objeto**

**6.5.1.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto nas apresentações exatamente iguais aquelas constantes na nota de empenho ou outro instrumento hábil, quando for o caso, enviado pela Secretaria requisitante. Não serão aceitos itens com apresentação diferente daquela constante na proposta vencedora, exceto quando houver fato superveniente e desde que atendidas as seguintes condições:

a) o pedido de substituição deverá ser protocolado junto à secretaria requisitante, acompanhado da comprovação da impossibilidade de entregar o item com a apresentação exatamente igual à ofertada na proposta vencedora previamente aceita, assim como a indicação da nova apresentação.

b) a nova apresentação deverá atender a todas as exigências deste Termo de Referência e, se for o caso, obter parecer favorável da amostra emitido pela Secretaria requisitante de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste Termo de Referência.

**6.5.1.1.** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do item ofertado.

**6.5.1.2.** Por apresentação entende-se os meios pelos quais se individualiza o item e tenham sido solicitados no momento do preenchimento da proposta, tais como: marca, fabricante, modelo, abatedouro, frigorífico, fornecedor, nº. do Registro na Anvisa, Certificado de Aprovação – CA, entre outros.

#### **6.6. Da documentação necessária na entrega do objeto**

**6.6.1.** Esta exigência não se aplica a esta contratação.

#### **6.7. Da garantia do objeto**

**6.7.1.** O período de garantia dos serviços será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento definitivo de cada aplicação, período no qual a CONTRATADA deverá



realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, os ajustes e reaplicações que se fizerem necessários para assegurar a eficácia do controle de pragas e vetores.

**6.7.2.** A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.

**6.7.3.** Durante o período de garantia, o CONTRATANTE não efetuará nenhum tipo de pagamento à CONTRATADA a título de deslocamento de pessoal, equipamentos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

**6.7.4.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do objeto pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**6.7.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos objetos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**6.7.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do objeto.

**6.7.7.** A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do CONTRATANTE.

**6.7.8.** A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**6.7.9.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, desde que aceita pelo CONTRATANTE.

**6.7.10.** Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**6.7.11.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do objeto.



**6.7.12.** A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **6.8. Do Regime de Execução**

**6.8.1.** A presente contratação adotará como regime de execução o(a) empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII.

### **6.8. Da Forma de Fornecimento**

**6.8.1.** A presente contratação será executada através da prestação remunerada de serviço, para fornecimento parcelado, nos termos do Art. 6º, X, da Lei n.º 14.133/2021.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DO CONSÓRCIO**

**7.1.** É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação.

**7.2.** Poderão participar desta licitação empresas reunidas em consórcio ou isoladamente, que satisfaçam plenamente às condições do edital e termo de referência.

**7.2.1.** Em relação à habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio, em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

**7.2.2.** Não será permitida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

**7.2.3.** Farão jus ao tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar nº 123/2006, os consórcios **constituídos em sua totalidade por ME/EPP** a que o somatório do faturamento bruto anual de todos os consorciados não ultrapasse o limite estipulado no art. 3º, II, da referida Lei.

## **8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Para o recebimento do objeto desta licitação, o CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento, nos termos do artigo 140, I (em se tratando de obras e serviços) ou II (em se tratando de compras), "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:



a) provisoriamente, em até 2 dias consecutivos a contar da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e/ou fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências do edital e seus anexos;

b) definitivamente, por servidor responsável, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências quantitativas e qualitativas, no prazo máximo de 5 dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

**8.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** Compete ao CONTRATANTE:

**9.1.1.** Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas da execução do objeto contratado;

**9.1.2.** Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;

**9.1.3.** Notificar à CONTRATADA, por **ESCRITO**, podendo ser via correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.;

**9.1.5.** Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, e/ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, exigindo sua correção e/ou substituição, no prazo máximo de 3 dias consecutivos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE.

**9.2.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**10.1.2.** Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

**10.1.3.** Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação;

**10.1.3.1.** Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis, contribuições sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

**10.1.4.** Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos causados em razão da execução do contrato, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

**10.1.5.** Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

**10.1.6.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.7.** Substituir o objeto avariado no prazo estabelecido neste Termo de Referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

**10.1.8.** Prestar informações sobre a utilização do objeto;

**10.1.9.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**10.1.10.** Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;



**10.1.11.** Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;

**10.1.12.** Prestar a garantia do objeto, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;

**10.1.13.** Informar à Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**11.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/21, art. 115, caput).

**11.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou do instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/21, art. 115, § 5.º).

**11.3.** A execução do contrato ou do instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/21, art. 117, caput).

**11.4.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou do instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º 14.133/21, art. 119).

**11.5.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei n.º 14.133/21, art. 120).

**11.6.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, caput).

**11.6.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou do instrumento equivalente (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1.º).

**11.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por **ESCRITO**, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se,



**EXCEPCIONALMENTE**, o envio por correio eletrônico (e-mail), desde que haja confirmação de recebimento pela CONTRATADA.

**11.7.1.** Por meios de comunicação por escrito entende-se: ofícios e e-mails.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal, **até o 30.º dia consecutivo, após o ateste realizado** pelo servidor responsável/fiscal do contrato. A data do referido ateste será a mesma informada na emissão/inclusão do Termo de Recebimento Definitivo.

**12.2.** A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

**12.2.1.** Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do CONTRATANTE.

**12.3.** Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

**12.4.** Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item/grupo poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação **para menos**, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com **até duas casas decimais**, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à **segunda**.

**12.5.** Poderá ser emitida nota de empenho em substituição ao contrato, nos termos do artigo 95, da Lei n.º 14.133/21, quando se tratar de fornecimento não-contínuo, para os itens com prazo de entrega imediata, integral e dos quais não resultem obrigações futuras.

## **13. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO**

**13.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado;

**13.1.1.** Após o prazo inicial de 12 (doze) meses do subitem anterior, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



**13.1.2.** O reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA em até 90 (noventa) dias após a ocorrência do lapso temporal que o autoriza, nos termos do subitem anterior, desde que ainda vigente o contrato.

**13.1.3.** Não requerido o reajuste no prazo previsto no subitem anterior, haverá a renúncia tácita a este.

**13.1.4.** Os pedidos de reajuste deverão ser encaminhados diretamente à Secretaria Municipal da Fazenda, aos cuidados do Gabinete do Secretário Adjunto da Despesa (SMF/GSAD).

**13.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

**II** - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

**III** - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**13.3.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão/entidade gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**13.4.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**13.4.2.** Na hipótese prevista no item 13.4.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024.



**13.4.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**13.4.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar em negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

**13.5.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**13.5.1.** Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas, protocolizando-o na Central de Atendimento ao Cidadão do Município, até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito ao reajuste.

**13.5.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**13.5.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no item 13.6.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no §3º do art. 16 do Decreto Municipal nº 045/2024.

**13.5.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Municipal nº 045/2024, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



**13.5.5.** Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no item 13.5.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**13.5.6.** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35 do Decreto Municipal nº 045/2024.

#### **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Não haverá a exigência da garantia de execução contratual.

#### **15. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD)**

**15.1.** A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;
- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Ao fornecedor responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:



- I – advertência;
- II – multa;
  - a) compensatória; e
  - b) de mora.
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**16.1.1.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item **16.1.** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II, alínea “a”.

**16.1.2.** A sanção de advertência somente poderá ser aplicada de forma isolada em hipóteses de inexistência de prejuízo ao erário, ao funcionamento dos serviços públicos ou aos munícipes, ainda que indiretamente.

**16.1.3** A advertência não poderá ser aplicada de forma isolada quando o fornecedor for reincidente.

**16.1.4.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os parâmetros dispostos nos arts. 5º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**16.1.5.** O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, incluindo pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de documento próprio de arrecadação do Município; ou

IV – cobrado judicialmente.

**16.1.5.1.** O não pagamento do valor integral das multas arbitradas poderá ser objeto de protesto, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.492 de 1997.



**16.1.6.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos no arts. 7º e 11 do Decreto Municipal nº 59/2024.

**16.1.7.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos no art. 11 do Decreto Municipal nº 59/2024, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.1.8.** Os demais procedimentos relativos às apurações de infrações, aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, bem como as respectivas dosimetrias destas, serão regidos pelo Decreto Municipal nº 59, de 8 de Fevereiro de 2024 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

## **17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas decorrentes deste objeto correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do(s) Órgão(s) requisitante(s), a ser(em) informada(s) no Pedido e Autorização (PA).

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Dúvidas referentes ao objeto deste instrumento devem ser sanadas através de pedido de esclarecimento, o qual deve ser apresentado via sistema, nos termos do edital.

**18.2.** Fazem parte deste Termo de Referência:

Anexo I – Descrição do(s) item(ns) e quantidade(s) máxima(s) da contratação;

Everton Alexandre Gonçalves dos Santos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

Matrícula nº 128292  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência  
Secretaria Municipal da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS ITEM(NS) E QUANTIDADE(S) MÁXIMA(S) DA CONTRATAÇÃO**

Secretaria Municipal da Saúde:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA EXTERNA	ÁREA INTERNA CONSTRUÍDA	ÁREA TOTAL DESINSETIZAÇÃO	ÁREA TOTAL DESRATIZAÇÃO
Ambulatório T	Rua Araçá, 74 - Centro	137,4m <sup>2</sup>	98,56m <sup>2</sup>	235,96m <sup>2</sup>	235,96m <sup>2</sup>
Farmácia Estadual, Municipal e OJ	Av. Santos Ferreira, 1665 - M. Rondon	71,76m <sup>2</sup>	582,75m <sup>2</sup>	654,51m <sup>2</sup>	654,51m <sup>2</sup>
Farmácia Caçapava	Rua Caçapava, 201 - Mathias Velho	504,54m <sup>2</sup>	92,46m <sup>2</sup>	597m <sup>2</sup>	597m <sup>2</sup>
Farmácia Niterói	Rua Lajeado, 1373 - loja 04 - Niterói	-	84,24m <sup>2</sup>	84,24m <sup>2</sup>	84,24m <sup>2</sup>
US Santa Isabel Tisiologia	Rua Frei Orlando, 141 - Centro	666,81m <sup>2</sup>	630m <sup>2</sup>	1.298,81m <sup>2</sup>	1.298,81m <sup>2</sup>
US Olaria	Rua Alberto Rodrigues de Oliveira Alves, 25 - Estância Velha	174,41m <sup>2</sup>	332,39m <sup>2</sup>	506,8m <sup>2</sup>	506,8m <sup>2</sup>
US São José	Rua João Pessoa, s/n - São José	247,93m <sup>2</sup>	355,28m <sup>2</sup>	603,21m <sup>2</sup>	603,21m <sup>2</sup>
US CAIC e Farmácia CAIC	Av. 21 de Março, 100 - Guajuviras	1.351m <sup>2</sup>	475,8m <sup>2</sup>	1.826,8m <sup>2</sup>	1.826,8m <sup>2</sup>
US Guajuviras	Av. 17 de abril, 1991 - Guajuviras	735,49m <sup>2</sup>	540,09m <sup>2</sup>	1.275,58m <sup>2</sup>	1.275,58m <sup>2</sup>
US Estância Velha	Rua São Matheus, s/n - Estância Velha	647,79m <sup>2</sup>	445,04m <sup>2</sup>	1.093,19m <sup>2</sup>	1.093,19m <sup>2</sup>
US São Vicente	Rua Walter de Oliveira Ilha, 90 - Estância Velha	1.066,65m <sup>2</sup>	547,16m <sup>2</sup>	1.613,81m <sup>2</sup>	1.613,81m <sup>2</sup>
US Cerne	Rua Eng. Kindle, 1460 - Vila Cerne	782,94m <sup>2</sup>	433,44m <sup>2</sup>	1.216,38m <sup>2</sup>	1.216,38m <sup>2</sup>
US Natal	Rua Nossa Senhora da Conceição, 285 -	104,05m <sup>2</sup>	570,34m <sup>2</sup>	674,39m <sup>2</sup>	674,39m <sup>2</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

	Natal				
US Santo Operário	Rua da Associação, 331 - Vila Cerne	345,81m <sup>2</sup>	188,23m <sup>2</sup>	534,04m <sup>2</sup>	534,04m <sup>2</sup>
US São Luís	Rua Teófilo Otoni, 268 - São Luis	385,77m <sup>2</sup>	197,14m <sup>2</sup>	582,91m <sup>2</sup>	582,91m <sup>2</sup>
US Harmonia	Rua Machado de Assis, 201 - Harmonia	2.363,81m <sup>2</sup>	428,48m <sup>2</sup>	2.792,26m <sup>2</sup>	2.792,26m <sup>2</sup>
US Praça América	Av Rio Grande do Sul, 420 - Mathias Velho	414,92m <sup>2</sup>	440,07m <sup>2</sup>	854,99m <sup>2</sup>	854,99m <sup>2</sup>
US União e Farmácia União	Rua São Borja, 395 - Mathias Velho	1.438,47m <sup>2</sup>	728,53m <sup>2</sup>	2.167m <sup>2</sup>	2.167m <sup>2</sup>
US Mathias Velho	Av. Rio Grande do Sul, 1615 - Mathias Velho	303,74m <sup>2</sup>	410,59m <sup>2</sup>	714,33m <sup>2</sup>	714,33m <sup>2</sup>
US João de Barro	Rua Itamar Mattos de Maia, 1329 - Niterói	549,63m <sup>2</sup>	656m <sup>2</sup>	1.205,63m <sup>2</sup>	1.205,63m <sup>2</sup>
US Fernandes	Rua Gomes Freire de Andrade, 1036 - Niterói	124,94m <sup>2</sup>	212,37m <sup>2</sup>	337,31m <sup>2</sup>	337,31m <sup>2</sup>
US Nova Niterói	Rua Quaraí, s/n - Niterói	647,33m <sup>2</sup>	298,02m <sup>2</sup>	945,35m <sup>2</sup>	945,35m <sup>2</sup>
US Niterói	Rua Marechal Rondon, 132 - Niterói	184,74m <sup>2</sup>	360,26m <sup>2</sup>	545m <sup>2</sup>	545m <sup>2</sup>
US Boa Saúde US Pedro Luiz da Silveira	Rua José de Alencar, S/N	102,63m <sup>2</sup>	262,2m <sup>2</sup>	366,83m <sup>2</sup>	366,83m <sup>2</sup>
US Central Park	Av. das Canoas, 169 - Mato Grande	140m <sup>2</sup>	110,38m <sup>2</sup>	250,38m <sup>2</sup>	250,38m <sup>2</sup>
US Fátima	Rua João Nicolau, 218 - Fátima	179,63m <sup>2</sup>	391,94m <sup>2</sup>	571,57m <sup>2</sup>	571,57m <sup>2</sup>
US Prata	Rua Buttenbender, 244 - Fátima	710,35m <sup>2</sup>	547,37m <sup>2</sup>	1.257,72m <sup>2</sup>	1.257,72m <sup>2</sup>
US Rio Branco	Rua Edgar Fritz Müller, 430 - Rio Branco	241,69m <sup>2</sup>	340m <sup>2</sup>	581,69m <sup>2</sup>	581,69m <sup>2</sup>
US Mato Grande	Rua República, 460 - Mato Grande	248,8m <sup>2</sup>	414,69m <sup>2</sup>	663,49m <sup>2</sup>	663,49m <sup>2</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

CAPSi Arco Íris	Rua Major Ernesto Witrock, 51 - Centro	180,26m <sup>2</sup>	254,59m <sup>2</sup>	434,85m <sup>2</sup>	434,85m <sup>2</sup>
CERTEA	Rua Frederico Guilherme Ludwig, 55 - Centro	330m <sup>2</sup>	388,52m <sup>2</sup>	718,52m <sup>2</sup>	718,52m <sup>2</sup>
CEM, CSRM, CRI	Rua Brasil, 438 - Centro	620,49m <sup>2</sup>	710m <sup>2</sup>	1.330,49m <sup>2</sup>	1.330,49m <sup>2</sup>
SAE/CTA	Rua Guilherme Schell, 6184 - Centro	211,13m <sup>2</sup>	423,94m <sup>2</sup>	635,07m <sup>2</sup>	635,07m <sup>2</sup>
CEO	Rua Frei Orlando, 74 - Centro	216,62m <sup>2</sup>	310,40m <sup>2</sup>	527,02m <sup>2</sup>	527,02m <sup>2</sup>
PAC	Rua Vitor Barreto, 3056 - Centro	300m <sup>2</sup>	380m <sup>2</sup>	680m <sup>2</sup>	680m <sup>2</sup>
Sede SMS	Rua Dr. Barcelos, 1600 - Centro	202,45m <sup>2</sup>	3.114,55m <sup>2</sup>	3.317m <sup>2</sup>	3.317m <sup>2</sup>
Centro de Abastecimento Farmacêutico (CAF)	Rua 7 de setembro, 100 - Nossa Senhora das Graças	363,86m <sup>2</sup>	542,76m <sup>2</sup>	906,62m <sup>2</sup>	906,62m <sup>2</sup>
Depósito SMS	Av. Boqueirão, 1031 - Igara	1.530,87m <sup>2</sup>	2.020,53m <sup>2</sup>	3.551,40m <sup>2</sup>	3.551,40m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)			Dedetização: 38.152,15m <sup>2</sup> Desinsetização: 38.152,15m <sup>2</sup>		

Secretaria Municipal de Serviços e Zeladoria Urbana:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETIZAÇÃO	ÁREA DESRATIZAÇÃO
Cemitério Municipal Chácara Barreto	Av. Santos Ferreira, 2105 - Estância Velha	61.670m <sup>2</sup>	61.670m <sup>2</sup>
Cemitério Municipal Santo Antônio	Rua Luiz Carlos Müller, 186 - Nossa Senhora das Graças		
Estação de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos (Aterro Guajuviras)	Av. do Nazário, 3303 - Guajuviras	3.680m <sup>2</sup>	3.680m <sup>2</sup>
Capela Ecumênica Municipal	Rua Caçapava, 420 - Mathias Velho	2.090m <sup>2</sup>	2.090m <sup>2</sup>
Sede da SMSZU	Rua Aurora, 411 - Marechal Rondon	3.595m <sup>2</sup>	3.595m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		71.035m <sup>2</sup>	71.035m <sup>2</sup>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

Secretaria Municipal de Obras e Reconstrução:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
Sede da SMOR	Rua General Salustiano, 640 - Marechal Rondon	5.340m <sup>2</sup>	5.340m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 1	Rua Gravataí, 1000 - Niterói	2.813m <sup>2</sup>	2.813m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 2	Rua Gravataí, 700 - Niterói	2.536m <sup>2</sup>	2.536m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 3	Rua Hermes da Fonseca, 1400 - Rio Branco	3.186m <sup>2</sup>	3.186m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 4	Av. Irineu de Carvalho Braga, 93 - Fátima	1.419m <sup>2</sup>	1.419m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 5	Rua República, 1892 - Harmonia	624m <sup>2</sup>	624m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 6	Rua Curitiba, 4000 - Mathias Velho	1.861m <sup>2</sup>	1.861m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 7	Rua Curitiba, 1551 - Mathias Velho	3.175m <sup>2</sup>	3.175m <sup>2</sup>
Casa de Bombas 8	Rua Curitiba, 2311 - Mathias Velho	2.042m <sup>2</sup>	2.042m <sup>2</sup>
1ª Capatazia	Rua Flores da Cunha, 4800 - Estância Velha	418m <sup>2</sup>	418m <sup>2</sup>
Usina de Asfalto (DPOV)	Rua Antônio Frederico Ozanan, 212 - Brigadeira	2.094,10m <sup>2</sup>	2.094,10m <sup>2</sup>
Pedrinhas (DPOV)	Av. Guilherme Schell, 4666 - Centro	688m <sup>2</sup>	688m <sup>2</sup>
8ª Capatazia	Rua Senador Salgado Filho, 1445 - São Luiz	421m <sup>2</sup>	421m <sup>2</sup>
Unidade de Pavimentação (DPOV)	Rua Machado de Assis, 213 - Harmonia	1.009m <sup>2</sup>	1.009m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		27.626,10m <sup>2</sup>	27.626,10m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Administração:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
Sede da SMA	Rua Cândido Machado, 429 - Centro	6.800M <sup>2</sup>	6.800M <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		6.800M <sup>2</sup>	6.800M <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA	ÁREA
---------	----------	------	------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

		DESINSETI ZAÇÃO	DESRATIZ AÇÃO
Sede da SMMU	Rua Santa Maria, 582 - Marechal Rondon	3.800m <sup>2</sup>	3.800m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		3.800m <sup>2</sup>	3.800M <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
Centro de Esporte e Lazer - CAIC	Av. 17 de Abril, s/nº - Guajuviras	1.090m <sup>2</sup>	1.090m <sup>2</sup>
Praça da Juventude Martin Luther King - CCEMLK	Rua Clóvis Beviláqua, 1770 - Harmonia	840m <sup>2</sup>	840m <sup>2</sup>
Centro de Esporte e Lazer São Francisco - CELSFA	Rua Candelária, 31 - Mathias Velho	1.280m <sup>2</sup>	1.280m <sup>2</sup>
Centro de Esporte e Lazer São José - CELSJ	Rua João Leivas Carvalho, 541 - São José	1.700m <sup>2</sup>	1.700m <sup>2</sup>
Centro de Esporte e Lazer São Luiz - CELSL	Rua Eng. Rebouças, 1000 - São Luiz	1.850m <sup>2</sup>	1.850m <sup>2</sup>
Centro de Esporte e Lazer Madre Tereza de Calcutá - CELMTC	Rua Itamar Mattos de Maia e Rua Clara Nunes - Niterói	840m <sup>2</sup>	840m <sup>2</sup>
Centro de Esporte e Lazer Mathias Velho - CELMV	Av. Rio Grande do Sul, 1790 - Mathias Velho	2.400m <sup>2</sup>	2.400m <sup>2</sup>
Centro Olímpico Municipal - COM	Av. Araguaia, 1151 - Igará	4.800m <sup>2</sup>	4.800m <sup>2</sup>
Estação Cidadania	Av. Rio Grande do Sul, 3320 - Mathias Velho	2.160m <sup>2</sup>	2.160m <sup>2</sup>
Parque Esportivo Eduardo Gomes - PEEG	Av. Guilherme Schell, 3600 - Fátima	600m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>
Parque Municipal Getúlio Vargas - PMGV	Av. Dr. Sezefredo Azambuja Vieira, 700 - Marechal Rondon	360m <sup>2</sup>	360m <sup>2</sup>
Praça da Juventude Nelson Mandela	Rua Maria Faustino Correa, 618 - Guajuviras	600m <sup>2</sup>	600m <sup>2</sup>
Praça CEU	Rua Montenegro, 1057 - Rio Branco	240m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>
Praça da Juventude Madre Tereza de Calcutá - PJMTC	Rua Itamar Mattos de Maia	240m <sup>2</sup>	240m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (trimestal)		19.000m <sup>2</sup>	19.000m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Meio Ambiente:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
Sede da SMMA	Rua Monte Castelo, 410 e Rua Lagunenses, 52 - Nossa Senhora das Graças	852m <sup>2</sup>	852m <sup>2</sup>
Parque dos Lagostins	Av. Farroupilha	200m <sup>2</sup>	200m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		1.052m <sup>2</sup>	1.052m <sup>2</sup>

Secretaria Municipal de Transparência, Controladoria e Governo Digital:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
Sede da SMTCGD	Rua Cândido Machado, 429/5º andar	277m <sup>2</sup>	-
ÁREA TOTAL (semestral)		277m <sup>2</sup>	-

Gabinete do Prefeito:

UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA DESINSETI ZAÇÃO	ÁREA DESRATIZ AÇÃO
GP	Rua 15 de Janeiro, 11 - Centro	3.623,15m <sup>2</sup>	3.623,15m <sup>2</sup>
ÁREA TOTAL (semestral)		3.623,15m <sup>2</sup>	3.623,15m <sup>2</sup>

Quantitativos Totais:

Serviço	Periodicidade	Metragem	Quant. total de aplicações anual	Quant. total de metros anual
Desinsetização	Semestral	152.365,40m <sup>2</sup>	2	304.730,80m <sup>2</sup>
	Trimestral	19.000m <sup>2</sup>	4	76.000m <sup>2</sup>
Desratização	Semestral	152.088,40m <sup>2</sup>	2	304.176,80m <sup>2</sup>
	Trimestral	19.000m <sup>2</sup>	4	76.000m <sup>2</sup>



ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	METRAGEM ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO POR M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	NE	Serviço de <b>desinsetização</b> (insetos e aracnídeos, rasteiros e voadores) para controle de vetores, conforme quantidades, periodicidade e metragens constantes no Termo de Referência	m <sup>2</sup>	380.730,80	<b>R\$ 1,25</b>	<b>R\$ 475.913,50</b>
2	NE	Serviço de <b>desratização</b> para controle de roedores, conforme quantidades, periodicidade e metragens constantes no Termo de Referência	m <sup>2</sup>	380.176,80	<b>R\$ 1,00</b>	<b>R\$ 380.176,80</b>
VALOR TOTAL					<b>R\$856.090,30</b>	

## ANEXO II

### FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**1.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

**1.1.1. Da divisão da licitação:** Adjudicação por **item**.

**1.1.2. Modo de Disputa:** Aberto.

### 2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DAS PROPOSTAS

#### 2.1. Documentação técnica referente à proposta financeira

**2.1.1.** Não haverá a exigência de documentação técnica nesta contratação.



## **2.2. Apresentação de amostra(s) / prova(s)**

**2.2.1.** Não haverá a exigência de amostra(s) / prova(s) para esta contratação.

## **3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**3.1.1.** Apresentação de profissional responsável técnico, com registro ativo no conselho profissional competente (CRBio, CREA, CRQ, etc.), detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

**3.1.2.** Licença Ambiental (IBAMA);

**3.1.3.** Alvará de Funcionamento da Prefeitura;

**3.1.4.** Alvará/Licença Sanitária.

**3.1.5.** Declaração com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

## **3.2. A documentação exigida poderá ser**

**a)** Publicação no Diário Oficial da União (com resolução e data de publicação visíveis): original *ou* cópia legível *ou* documento obtido por meio do *site* do Diário Oficial da União, na *internet*;

**b)** Documento expedido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA): original *ou* cópia legível *ou* documento obtido por meio do *site* da ANVISA, na *internet*.

**3.2.1.** Somente serão aceitos documentos obtidos do *site* da ANVISA para o Registro de itens e para as petições de renovação do Registro, além das notificações simplificadas dos itens, quando aplicável. Para os demais documentos não serão aceitos documentos obtidos do site da ANVISA.

## **4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP**

### **4.1. Da formalização da ARP**

**4.1.1.** O Registro de Preços será formalizado com a(s) licitante(s) vencedora(s) por meio da Ata de Registro de Preços, documento vinculativo e obrigacional, observadas as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 045/2024.



**4.1.1.1.** Da Ata de Registro de Preços constará o objeto, o(s) quantitativo(s), o(s) preço(s), o fornecedor, o(s) Órgão(s) Participante(s) e a(s) condições a serem praticadas, conforme definido neste Termo de Referência.

**4.1.2.** O(s) fornecedor(es) que tenha(m) seu preço registrado obrigará-se a cumprir as condições dispostas na Ata de Registro de Preços, aplicando-o ao quantitativo solicitado pela Administração, de acordo com a quantidade registrada, sujeita(s) às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

**4.1.3.** O(s) preço(s) registrado(s) com indicação do fornecedor serão divulgados no diário oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e ficarão disponíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**4.1.4.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração Pública Municipal a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**4.1.5.** O Órgão Participante do registro de preços deverá, quando da necessidade de contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivo preço a ser praticado.

**4.1.6.** O quantitativo previsto para o(s) item(ns) com preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser remanejada pelo Órgão Gerenciador entre órgãos participantes do registro de preços.

**4.1.7.** Será vedada a participação do(s) Órgão(s) em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Termo de Referência. (art. 82, VIII, Lei n.º 14.133/2021).

## **4.2. Das condições e do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços**

**4.2.1.** Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedor(es) a ser(em) registrado(s), convocará a(s) licitante(s) vencedora(s) para assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá(ão) firmar a contratação no prazo instituído no subitem 3.2.2, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.



**4.2.2.** A(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de até **5 (cinco) dias consecutivos** para **assinatura da Ata**, contados da data de convocação feita, por escrito, pelo Órgão Gerenciador.

**4.2.2.1.** O prazo para assinatura da Ata do Sistema de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada pela licitante vencedora dentro do prazo e aceite do Município.

### **4.3. Da negociação do(s) preço(s) registrado(s)**

**4.3.1.** Na hipótese do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**4.3.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**4.3.3.** Na hipótese prevista no subitem **4.3.2.**, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no subitem **4.5.4.**

**4.3.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem 3.6, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.3.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o Órgão Gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação.

**4.3.6.** Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**4.3.7.** Para fins do disposto no subitem **4.3.6.**, o fornecedor encaminhará solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 23 do Decreto Municipal 045/2024 e art. 63 do Decreto Municipal nº 549/2023.



**4.3.8.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão Gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no subitem **4.5.**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**4.3.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem **4.3.8.**, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores do Cadastro Reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto nos subitens **4.1.2.** e **4.1.4.**

**4.3.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do disposto no subitem **4.6.** e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.3.11.** Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens **4.3.6.** e **4.3.7.**, o Órgão Gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com o Decreto Municipal nº 45/2024.

#### **4.4. Da alteração ou atualização o(s) preço(s) registrado(s)**

**4.4.1.** O(s) preço(s) registrado(s) poderá(ão) ser alterado(s) ou atualizado(s) em decorrência de eventual redução do(s) preço(s) praticado(s) no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre o(s) preço(s) registrado(s);
- c) conforme condições de reajuste ou repactuação de preços referidos neste Termo de Referência.



#### **4.5. Do cancelamento do registro do fornecedor**

**4.5.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo Órgão Gerenciador quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido sem justificativa razoável;
- c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem **4.3.8.**; *ou*
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.5.2.** Na hipótese prevista na alínea 'd' do subitem **4.5.1.**, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, optar pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**4.5.3.** O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**4.5.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o Cadastro Reserva, observando a ordem de classificação.

#### **4.6. Do cancelamento dos preços registrados**

**4.6.1.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador, em determinada Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) por razão de interesse público;
- b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; *ou*
- c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto nos subitens **4.3.4.** e **4.3.10.**

#### **4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSINATURA DO CONTRATO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE CANOAS  
Secretaria Municipal da Saúde

Processo n.º 23.0.000038078-4

**4.1.** Não serão exigidos documentos na assinatura do Contrato.